



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.750, de 11.11.86.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e dá outras disposições.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Ubá, a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor, em cruzados, equivalente a 300.000 (trezentas mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, destinado a construção de **Galeria para Canalização do Córrego Tenente Pedro Batalha, Centros de Saúde e Centro Cultural de Ubá**, neste Município.

**§ 1º** - O prazo para a liquidação do financiamento de que trata este artigo será de até 15 (quinze) anos, neles já incluído um período de carência de até 03 (três) anos.

**§ 2º** - A taxa de juros que incidirá sobre o financiamento contratado será de 3% (três por cento) ao ano, sendo o saldo devedor sempre reajustado de acordo com o índice de variação das OTNs - Obrigações do Tesouro Nacional.

**§ 3º** - As finalidades a que se destina o presente financiamento, mencionadas "in caput" deste artigo, encontram-se previstas na Proposta Orçamentária para 1987, com a seguinte programática:

I - Construção de Galeria para a Canalização do Córrego Tenente Pedro Batalha:

FUNÇÃO:13 - SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA: 77 - PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE

SUB-PROGRAMA:458 - DEFESA CONTRA AS INUNDAÇÕES

PROJETO ATIVIDADE:1377458.1 -CONSTRUÇÃO DE OBRAS CONTRA AS INUNDAÇÕES

ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

II - Construção de Centros de Saúde no Município:

FUNÇÃO:13 - SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA:75 - SAÚDE

SUB-PROGRAMA:428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

PROJETO ATIVIDADE: 1375428.1 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

f1.02

III - Construção do Centro Cultural de Ubá;  
FUNÇÃO:08 - EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROGRAMA:48 - CULTURA  
SUB-PROGRAMA:247 - DIFUSÃO CULTURAL  
PROJETO ATIVIDADE:0848247.1 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE UBÁ  
ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

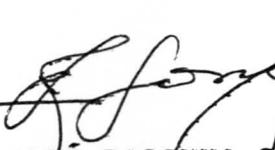
**Art. 2º** - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do Contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar procuração em causa própria, irrevogável e irretratável, à Caixa Econômica Federal, para esta receber, na repartição federal competente, a parcela mensal que lhe couber do Fundo de Participação dos Municípios, devido pela União ao Município de Ubá, em função das amortizações do presente financiamento.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 11 de novembro de 1986.

  
JOSÉ BIGONHA GAZOLLA

Prefeito Municipal